



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524 - 000 ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC 17 935 412 / 0001-16

LEI 740/99

Altera o artigo 3º e 5º da Lei 732/99

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Altera o artigo 3º e 5º da Lei nº 732/99 de 30/06/99 referente a extinção do FAPEM que passa a ter a seguinte redação.

Artigo 3º - Fica incorporado ao Patrimônio Municipal, o Patrimônio do referido Instituto.

Parágrafo Único - os registros contábeis das operações orçamentárias, financeira e patrimoniais do referido Instituto, serão efetuadas pela Contabilidade Geral do Município.

Artigo 5º - O Poder executivo expedirá Decreto para regulamentar disposto nesta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natércia, 23 de Setembro de 1.999.

JOSÉ RAIMUNDO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL